



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 01 de abril de 2025.

**MENSAGEM DE LEI Nº 013/2025**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submetemos à deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que tem por finalidade a criação do Auxílio Extraordinário, com recursos oriundos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), na forma do art. 13, I e VIII, da Lei Municipal nº 4.713/2008, para amparar famílias em situação de iminente desabrigo em decorrência de decisões judiciais de reintegração de posse de áreas particulares, conforme os processos nº 0030386-45.2019.8.08.0035 e nº 0014398-52.2017.8.08.0035.

Embora o Município de Vila Velha - ES não seja parte nesses processos judiciais, reconhece-se a urgência da situação e a necessidade de intervenção estatal para garantir a proteção social de parte das famílias afetadas.

Diante desse cenário, a proposta estabelece a concessão de Auxílio Extraordinário para 100 (cem) famílias, em parcela única, no valor de R\$ 2.222,00 (dois mil, duzentos e vinte e dois reais), destinado às famílias de baixa renda, aquelas com renda per capita entre R\$ 210,01 (duzentos e dez reais e um centavo) até meio salário mínimo, devidamente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais, desde que tenham sido identificadas como ocupantes das áreas objeto das ações judiciais.

O objetivo da medida é assegurar meios para que as famílias beneficiadas possam arcar com custos emergenciais, minimizando os impactos sociais da perda da moradia. Trata-se, portanto, de uma estratégia de apoio social mitigando as consequências da desocupação forçada.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei se justifica pela necessidade premente de garantir proteção às famílias afetadas, promovendo o direito à moradia e assegurando uma resposta rápida e eficaz à emergência social instaurada.

Outrossim, o Município atua de forma extensiva para implementar a política habitacional, de forma a minimizar o déficit habitacional.

Diante do exposto, certo da importância do Projeto de Lei em comento, solicitamos apreciação por essa H. Casa de Leis e posterior aprovação, *em regime de urgência*, e, na oportunidade reiteramos os protestos de admiração e apreço, aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

**Arnaldo Borgo** Assinado de forma digital  
por Arnaldo Borgo  
Filho:0968474  
9775 Dados: 2025.04.01  
21:21:48 -03'00'  
**ARNALDO BORGÓ FILHO**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**PROJETO DE LEI Nº 013/2025**

**Institui o Auxílio Extraordinário no Município de Vila Velha para famílias em situação de desabrigo, referente aos processos nº 0030386-45.2019.8.08.0035 e nº 0014398-52.2017.8.08.0035 que trata da reintegração de posse por particular.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Vila Velha, o Auxílio Extraordinário, em caráter emergencial, destinado a subsidiar 100 (cem) famílias de baixa de renda, ocupantes da área de reintegração de posse nos processos judiciais nº 0030386-45.2019.8.08.0035 e nº 0014398-52.2017.8.08.0035, com valor único, a ser utilizado em razão da condição de desabrigo.

**Art. 2º** O Auxílio Extraordinário consiste em um repasse financeiro, em parcela única, no valor de R\$ 2.222,00 (dois mil e duzentos vinte dois reais).

**Art. 3º** A concessão do direito ao recebimento do Auxílio Extraordinário será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS às famílias que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I** – ser previamente identificada como ocupante das áreas referidas nos processos judiciais aludidos no art. 1º;
- II** – estar inscrita no Cadastro Único de Programas Sociais; e
- III** – ter renda per capita entre R\$ 210,01 (duzentos e dez reais e um centavo) até ½ salário mínimo.

**§ 1º** Serão concedidos o Auxílio Extraordinário para 100 (cem) famílias que atendam cumulativamente aos critérios previstos nos incisos I a III do Art. 3º.

**§ 2º** Será concedido somente 1 (um) Auxílio Extraordinário por família, em um total de 100 (cem) famílias, entendendo-se como família o conjunto de pessoas que residem em um mesmo imóvel ou família unipessoal, aquela composta por apenas uma pessoa.

**§ 3º** A renda auferida através de Programas Sociais de Transferência de Renda concedidos pelo Governo Federal, Estadual e Municipal não será contabilizada como renda per capita da família para fins desta Lei, exceto o Benefício de Prestação Continuada - BPC.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**Art. 4º** As despesas decorrentes do Auxílio Extraordinário correrão em consonância com a disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais destinados aos pagamentos do Auxílio previsto nesta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei será regulamentada por Decreto.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 01 de abril de 2025.

Arnaldo Borgo  
Filho:09684749  
775

Assinado de forma digital  
por Arnaldo Borgo  
Filho:09684749775  
Dados: 2025.04.01  
21:21:35 -03'00'

**ARNALDO BORG FILHO**  
Prefeito Municipal



Estudo de Impacto Orçamentário - Financeiro
Auxílio Extraordinário
100 famílias
Valor: R\$ 2.222,00 (dois mil duzentos e vinte e dois reais)
Serão beneficiadas 100 famílias e cada uma receberá um auxílio de R\$ 2.222,00, o impacto total pode ser calculado da seguinte forma:
<i>Impacto total = Número de famílias Beneficiadas X Valor do Auxílio</i>
Impacto total = 100 x 2.222,00
Impacto total = R\$ 222.200,00



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380036003600350035003A005000

Assinado eletronicamente por **ROGERIO SANTANA FILHO** em 02/04/2025 09:06

Checksum: **177F84DC988537FBACA3715C4C490FFE67D32028DCB16E73AD04B37165476414**



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380036003600350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.